



PONTIFICÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

LEANDRO LUIZ ALMEDES DA SILVA

**ESCOLHA DO REGIME DE TRIBUTARIO VISANDO MINIMIZAR A CARGA
TRIBUTÁRIA, APLICADO EM UMA EMPRESA DO SETOR DE CONSTRUÇÃO
CIVIL EM GOIÁS**

GOIÂNIA

2023

ESCOLHA DO REGIME DE TRIBUTARIO VISANDO MINIMIZAR A CARGA TRIBUTÁRIA, APLICADO EM UMA EMPRESA DO SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GOIÁS

CHOICE OF THE TAX REGIME AIMING TO MINIMIZE THE TAX BURDEN, APPLIED IN A COMPANY IN THE CIVIL CONSTRUCTION SECTOR IN GOIÁS

Leandro Luiz Almendes da Silva**

Pedro Roberto Silva Pinto***

RESUMO: Este trabalho foi desenvolvido com objetivo de compreender e demonstrar o Planejamento Tributário destinado a empresas prestadoras de serviços nos regimes do Lucro Real, Presumido e Simples Nacional, por meio de simulação. O objetivo é garantir a viabilidade financeira e obter benefícios fiscais para tornar essas empresas mais competitivas no mercado. A análise é realizada por meio de tabelas e cálculos, comparando e avaliando em qual regime a empresa terá maior lucratividade fiscal. Para embasar esse trabalho, foram consultadas fontes bibliográficas, incluindo livros e legislações em vigor. O estudo adotou uma abordagem qualitativa. O procedimento utilizado foi o bibliográfico, pois trata-se de uma pesquisa descritiva, com busca em leis, portais e sites governamentais oficiais na internet. Com base em todas as informações obtidas, concluiu-se que o regime fiscal mais vantajoso para a simulação apresentada é o Lucro Presumido.

PALAVRAS-CHAVE: Construção Civil. Regime Tributário. Planejamento Tributário. Prestação de Serviços.

ABSTRACT: *This work was developed with the objective of understanding and demonstrating the Tax Planning for service providers in the Real Profit, Presumed and Simple National regimes, through simulation. The aim is to ensure financial viability and obtain tax benefits to make these companies more competitive in the market. The analysis is carried out through tables and calculations, comparing and evaluating in which regime the company will have greater tax profitability. To support this work, bibliographic sources were consulted, including books and legislation in force. The study adopted a qualitative approach. The procedure used was the bibliographical one, since it is a descriptive research, with a search in laws, portals and official official websites on the internet. Based*

*Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Pontifícia Universidade Católica de Goiás como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sob a orientação do prof. Pedro Roberto Silva Pinto.

**SILVA, Leandro Luiz Almendes. Graduando em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Rua C-161, Quadra 277, Lote 11 – Setor Jardim Améria, Goiânia – GO, 74255-120. E-mail: leandroalmendes30@gmail.com.

***PINTO, Pedro Roberto Silva. Bacharel em Ciências Contábeis, Pós-graduado no curso de Planejamento Tributário, Auditoria e Controladoria. Docente Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Av. Universitária, 1440 – Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, 74605-010. E-mail: profpedropucgo@gmail.com.

on all the information submitted, it is concluded that the most approved tax regime for the simulation presented is the Presumed Profit.

KEYWORDS: Civil Construction. Tax regime. Tax Planning. Services provision.

1 INTRODUÇÃO

A tributação é, sem dúvida, um importante assunto discutido no interior das empresas. Sua ação afeta o resultado anual da companhia, bem como em outros períodos há a obrigação gerada a partir das operações comerciais de compra e venda, entre outras influências.

O estudo busca particularmente uma seção da economia, no caso a construção civil, que é sem dúvida um dos ramos de atividade empresarial mais influentes da sociedade, pois além de empregar diversos tipos de trabalhadores, sem distinção de cultura, raça, religião ou posição social, é notório a utilidade de seus produtos que se concentram nas residências e imóveis corporativos, públicos e particulares, abarcando também as ferrovias, viadutos, ruas, rodovias, estádios, entre outros, para melhorar o cotidiano da coletividade.

Na tributação de uma empresa de construção civil é necessário ser analisado diversos aspectos para que se defina qual o melhor regime tributário. Atualmente existem algumas legislações que explicitam como realizar esta escolha, porém tais normativos carregam consigo interpretações difíceis e atualizações frequentes o que dificulta para que o próprio empresário realize tal escolha, surgindo assim um problema: Qual o melhor regime tributário a ser adotado por uma empresa de Construção Civil localizada em Goiás? Para responder ao problema proposto, a pesquisa possui o seguinte objetivo geral: identificar qual o regime tributário mais adequado para empresas do ramo de construção civil.

O principal objetivo é encontrar a melhor opção de regime tributário para empresas que atuam no ramo da construção civil. Isso envolve uma análise detalhada dos regimes tributários estabelecidos pela legislação, levando em consideração as características específicas desse setor em relação aos impostos sobre a renda. Além disso, é necessário realizar uma comparação entre os diferentes regimes tributários aplicáveis à construção civil.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção será abordado o referencial teórico mencionando-se sobre o planejamento tributário no setor de construção civil no estado de Goiás, bem como uma análise de tributação, além disso discorrerá sobre a fundamentação bibliográfica.

2.1 A CONSTRUÇÃO CIVIL NO BRASIL

De acordo com um estudo realizado pela ANPUH (2011), revelou que o mais antigo documento produzido no Brasil na área de construção civil remonta a 1684, e foi encontrado nos manuscritos de Frei Bernardo de São Bento. Esse documento, chamado de Declarações de Obras, descreve com detalhes a construção de igrejas e fortificações. Frei Bernardo foi o responsável por reformar um mosteiro no Rio de Janeiro e descreve as atividades realizadas em seu texto, além de conter práticas, processos técnicos e soluções para problemas encontrados durante a obra. Nessa época ainda não havia a necessidade da expansão das moradias no Brasil, vez que a população era genuinamente rural.

Nessa direção, estudiosos da área de construção civil consideram esses manuscritos o primeiro Diário de Obras brasileiro e ainda é essencial nos dias atuais. Conforme a pesquisa realizada por ANPUH (2011), somente no século XIX, com a liberação da imprensa, é que um livro sobre construção civil é publicado no país, chamado de “Manual do engenheiro ou elementos de geometria prática”. O desenvolvimento da construção civil, no entanto, só ocorreu lentamente entre 1800 e 1900, com o surgimento de novas universidades de engenharia e o desenvolvimento de novas técnicas, assim ganhando seu espaço.

Diante disso, o grande marco na construção civil ocorreu nos anos de 1940, durante o governo de Getúlio Vargas, quando o Brasil passou a ter em mãos a tecnologia do concreto armado. Esse período foi marcado pelas obras públicas do governo Vargas, que deram margem ao surgimento da escola brasileira do concreto armado (VASCONCELOS & CARRIERI Jr., 2005). Até então, o setor de construção civil não havia avançado muito devido à população ser, em grande parte, rural. Atualmente, a construção civil continua a evoluir e a se adaptar às demandas da sociedade. Novas tecnologias e materiais estão sendo desenvolvidos constantemente, e a sustentabilidade e a eficiência energética estão cada vez mais presentes na pauta do setor.

Por outro lado, a partir da década de 50, quando Juscelino Kubitschek assumiu a presidência do país, em 1956, a construção civil passou a ser uma atividade industrial de grande relevância para o país, do ponto de vista econômico e social. Isso se deu principalmente após a entrada do capital estrangeiro no país e a implantação do Plano de Metas pelo governo federal. O fato ocasionou o emprego de um número muito relevante de pessoas, de empresas no ramo da construção, o que, por consequência, movimentou a economia. Além disso, houve a construção da nova sede do distrito federal no interior de Goiás, contribuindo para o desenvolvimento e crescimento da região.

Entretanto, nos anos 2000, após a crise enfrentada nos anos 1990, foram criados programas incentivadores como o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), em 2007, e

o Minha Casa Minha Vida (MCMV), em 2009, que evidenciaram a importância da construção civil para o cenário econômico brasileiro. É fundamental destacar que o setor da construção civil no Brasil enfrenta desafios significativos, tais como a insuficiência de investimentos em infraestrutura, a alta incidência de trabalho informal e a escassez de recursos para a execução de projetos de obras públicas. Entretanto, o setor continua a ser uma das principais fontes de emprego e crescimento econômico do país.

A partir de então, apesar dos altos e baixos na economia brasileira, a atividade de construção se tornou indispensável para o seu crescimento, o que justifica a importância de um estudo mais aprofundado, afinal, o setor da construção civil cresce no país a cada dia, como exemplo no estado de Goiás, há diversos fatores que contribuem para o crescimento da construção civil, como o aumento da população, a expansão do mercado imobiliário, a infraestrutura urbana e a construção de obras públicas. Além disso, o estado possui um cenário favorável para o investimento em construção, com recursos naturais abundantes, boa localização geográfica e incentivos fiscais e financeiros.

2.2 A CONSTRUÇÃO CIVIL EM GOIÁS

De acordo com a Pesquisa Anual da Indústria da Construção (PAIC) divulgada pelo IBGE, o setor da construção civil em Goiás é o oitavo maior do país. Em 2020, a quantidade de empresas ativas no estado cresceu 14,1%, atingindo um total de 2.151 unidades, o que representa o maior número dos últimos quatro anos anteriores à pesquisa. A presença de um grande número de empresas no setor também indica um potencial de geração de empregos e desenvolvimento econômico. No entanto, é importante acompanhar de perto esse crescimento para garantir que esteja sustentável e alinhado com as necessidades da região, bem como promover boas práticas de planejamento urbano e ambiental.

Apesar de manter a 8ª colocação em relação a quantidade de empresas ativas, custos das obras e serviços da construção e valor das incorporações, obras ou serviços da construção, Goiás se destaca como o maior estado do Centro-Oeste nesse setor, com 41,9% do total das empresas na região. O número de pessoal empregado também cresceu, representando 38,8% do Centro-Oeste, um aumento de 2,2 pontos em relação ao ano anterior.

O valor das incorporações, obras ou serviços da construção em Goiás também subiu, passando de 35,1% para 37,4% em relação ao total da região. Além disso, o estado ocupa a 9ª colocação no ranking nacional em relação ao número de pessoal ocupado e valor de salários, retiradas e outras remunerações. Esses dados indicam que o setor da construção civil em Goiás está em constante crescimento e se consolida como um importante segmento econômico no

estado e na região Centro-Oeste, gerando empregos e aumentando a arrecadação de tributos.

2.3 TRIBUTOS NO BRASIL

Para que as empresas possam implementar uma estratégia tributária eficaz, é necessário realizar uma análise cuidadosa dos diferentes tipos de impostos e contribuições associados à sua atividade econômica. Essa análise pode ser realizada através de estudos sobre os regimes tributários disponíveis. De acordo com o Decreto 9.580 de 22 de novembro de 2018, as empresas podem optar pelo Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real, dependendo de qual se encaixa melhor às suas necessidades.

A Lei Complementar nº 123 estabeleceu o Simples Nacional como uma forma de simplificar as obrigações fiscais das empresas e reduzir a burocracia. Porém, não é possível que todas as empresas adotem esse regime tributário, pois cada setor possui alíquotas específicas destinadas à tributação de suas atividades. Portanto, é fundamental que as empresas realizem uma análise cuidadosa dos diferentes regimes tributários disponíveis e escolham aquele que melhor se adequa às suas necessidades e atividades.

De acordo com o Art. 18º da Lei Complementar 123 de 2006: O Simples Nacional é um regime de tributação que traz vantagens, como a simplificação do pagamento dos tributos em uma guia única, mas também tem suas desvantagens. Para exemplificar, as empresas optantes pelo simples nacional não podem destacar o ICMS e IPI nas notas fiscais, o que impede os compradores de aproveitarem integralmente os créditos de impostos. Além disso, existem limites de faturamento e cálculo dos impostos com base no faturamento, o que pode não ser benéfico para empresas com margens de lucro específicas. É importante que as empresas avaliem cuidadosamente os diferentes regimes tributários disponíveis e escolham aquele que melhor se adapta às suas necessidades e atividades, com a ajuda de profissionais especializados em planejamento tributário.

O Simples Nacional abrange impostos federais, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), além dos impostos estaduais e municipais. (PÊGAS, 2014).

O Lucro Presumido é um regime tributário em que as alíquotas são estabelecidas antecipadamente, o que simplifica o cálculo dos impostos, tornando-o mais direto. Além disso, as alíquotas são menores em comparação com o Lucro Real, especialmente no modo cumulativo. No entanto, no modo não cumulativo, pode ser mais eficiente. As regras que regem esse regime estão definidas nos artigos 587 a 594 da Lei 9.580 e nos artigos 13 a 16 da Lei

8.541.

Entretanto, o Lucro Presumido não pode ser efetivo em algumas empresas, pois elas podem acabar pagando impostos com valores mais altos se não tiverem um planejamento adequado para escolher o melhor regime tributário. Além disso, as alíquotas de PIS e COFINS são menores comparando com outros regimes, o que impede a empresa de usufruir de isenção fiscal nesses impostos. O Lucro Presumido é um dos regimes que foi criado para apuração do IR sem que tenha a complexa apuração do Lucro Real, que é necessário apuração das receitas e despesas, para poder tirar os dividendos da empresa e fazer a apuração, foi um método criado para simplificar o pagamento do IR (FABRETTI, 2003). O Lucro Presumido utiliza critérios predefinidos para estabelecer um valor presumido de lucro, o que simplifica o processo de apuração do IR.

O Lucro Real é um regime tributário em que as empresas são obrigadas a adotar caso ultrapassem o faturamento anual de R\$ 78 milhões. Nele, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é calculado com base no lucro bruto da empresa, ou seja, na diferença entre a receita e as despesas durante o período de apuração. O Lucro Real tem algumas vantagens, como por exemplo, permitir que as empresas possam deduzir seus gastos e despesas reais na apuração do imposto devido, o que pode resultar em um menor pagamento de tributos. Além disso, o regime permite o aproveitamento de créditos de PIS e COFINS, o que pode reduzir o valor devido desses impostos. Outra vantagem é a possibilidade de utilização de incentivos fiscais, como a Lei do Bem, uma legislação brasileira que busca incentivar a inovação tecnológica e a pesquisa científica e tecnológica no país.

Entretanto, o Lucro Real também apresenta algumas desvantagens, como a necessidade de manter uma contabilidade rigorosa e detalhada para calcular os impostos, o que pode aumentar os custos da empresa. Além disso, a apuração dos impostos nesse regime pode ser mais complexa do que em outros regimes tributários, o que pode demandar mais tempo e recursos para a empresa. Outra desvantagem é a falta de previsibilidade em relação ao valor dos impostos, uma vez que o cálculo depende diretamente do lucro da empresa.

Nota-se que cada sistema tributário possui suas próprias vantagens e desvantagens, e é papel do contador mostrar ao gestor as alternativas mais adequadas. Desta forma, ambos poderão trabalhar juntos para garantir que a empresa possa continuar suas atividades de maneira eficiente e sem sofrer prejuízos.

2.3.1 TRIBUTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Ter um negócio na construção civil não é tarefa fácil. Além das responsabilidades habituais de uma empresa, como cuidar da segurança dos funcionários, manutenção do maquinário e controle de insumos, há também a complexidade da tributação nesse setor.

Os tributos na construção civil exigem uma atenção extra por parte dos gestores, já que são diversos os impostos e contribuições que incidem sobre as empresas. É preciso cumprir obrigações acessórias, emitir notas fiscais e contribuir para a previdência, entre outras responsabilidades.

Contudo, apesar da complexidade da tributação, é possível adotar estratégias para minimizar os impactos dos impostos na construção civil. O planejamento tributário é uma das principais alternativas nesse sentido, permitindo a redução dos custos e uma melhor gestão financeira.

Assim, é fundamental que os gestores da construção civil estejam sempre atualizados sobre as mudanças na legislação tributária, busquem orientação de profissionais especializados e adotem uma postura proativa em relação à gestão dos tributos. Dessa forma, será possível garantir a sustentabilidade do negócio e uma maior competitividade no mercado.

Apesar da importância do setor, a alta carga tributária é um dos fatores que mais desestimulam os investimentos na construção civil. Segundo uma pesquisa citada pelo Correio Braziliense, a tributação aparece como o terceiro fator que mais atrapalha o desenvolvimento do segmento, atrás apenas do alto custo dos insumos e das taxas de juros.

A complexidade da legislação tributária brasileira também é um fator que dificulta a vida dos gestores da construção civil. O país é conhecido por ter uma das leis tributárias mais complexas do mundo, com um grande número de normas e regulamentações em nível federal, estadual e municipal.

Dentre os impostos que mais impactam as empresas de construção civil, podemos destacar a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP), o Programa de Integração Social (PIS) e o Imposto Sobre Serviços (ISS). Esses tributos serão objeto de uma análise para a redução da carga tributária.

2.4 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

“Planejamento tributário pode ser definido, de forma simplificada, como a utilização de alternativas mais vantajosas econômica e financeiramente, amparada com alternativa que represente menos desembolso de tributos para o contribuinte” (PÊGAS,2003, p.339). Por tanto, o planejamento tributário busca maximizar a eficiência financeira do contribuinte, explorando as opções legais disponíveis para reduzir a carga tributária e direcionar recursos de forma mais

favorável aos interesses da empresa ou do contribuinte em questão.

O processo de planejamento do regime tributário de uma empresa requer uma análise minuciosa dos dados específicos, a fim de otimizar a lucratividade da empresa. O contador responsável deve estar sempre atento para realizar avaliações regulares, a fim de evitar o pagamento desnecessário de impostos devido à falta de incentivos fiscais. Em essência, o planejamento tributário consiste em reduzir legalmente os impostos, aproveitando-se de pequenos aspectos das leis. Isso, por sua vez, pode impulsionar o crescimento econômico da empresa (PESCE, 2005).

De acordo com Andrade (2015, p. 1), a contabilidade tributária tem como propósito examinar e registrar corretamente os aspectos financeiros da legislação tributária. Para atingir esse objetivo, a contabilidade tributária mantém dois sistemas de registro que funcionam em conjunto: os livros contábeis e os livros fiscais. Ambos são simultaneamente escriturados para garantir a conformidade com as leis tributárias e para fornecer informações precisas e confiáveis sobre a situação financeira da empresa.

O planejamento tributário é um instrumento usado para determinar o regime tributário mais adequado para uma empresa, permitindo que ela se beneficie dos incentivos fiscais disponíveis e reduza a carga tributária a que está sujeita. É importante que todas as empresas, independentemente do setor em que atuam (comércio, indústria ou serviços), tenham um planejamento tributário eficaz.

No Brasil, existem vários regimes tributários, sendo o Simples Nacional um dos mais conhecidos. Esse regime, instituído pela Lei Complementar 123/2006, tem uma carga tributária reduzida e unifica os impostos. No entanto, é importante estudar cuidadosamente o Simples Nacional, pois nem todas as atividades podem ser enquadradas nele, algumas têm alíquotas muito elevadas devido à sua faixa de enquadramento ou por serem atividades específicas que não podem ser enquadradas por lei.

O acompanhamento das mudanças na legislação tributária e a adaptação do planejamento tributário são elementos cruciais para a sustentabilidade e o sucesso das empresas. A parceria entre o empresário e o contador desempenha um papel essencial nesse processo, permitindo que a empresa se beneficie das oportunidades legais e evite problemas fiscais. Essa colaboração contínua entre o empresário e o contador garante uma gestão financeira eficiente e a tomada de decisões embasadas, levando em consideração os aspectos tributários.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Essa pesquisa quanto aos objetivos se classifica em descritiva, com abordagem qualitativa, procedimentos bibliográficos, caso exemplo, caracterizada quanto à natureza aplicada.

Segundo Andrade (2002), a pesquisa com abordagem descritiva tem como objetivo observar, registrar, analisar e interpretar os fatos sem intervenção direta, utilizando os dados como referência para cálculos tributários. Essa pesquisa descritiva busca analisar os aspectos tributários, descrevendo os fatos e as diferentes formas de apuração em cada regime.

Pode-se definir essa pesquisa como uma abordagem que se concentra na natureza qualitativa do problema em questão. Isso implica que serão utilizados métodos qualitativos, que envolvem a observação e a interação com os conceitos relacionados à problemática em análise. Segundo Oliveira (2011, p.82) “a pesquisa qualitativa envolve investigações complexas ou estritamente particulares que serão abordadas em profundidade, em seus aspectos multidimensionais”. Assim, a pesquisa qualitativa se apresenta como a abordagem mais adequada para o estudo em questão, permitindo uma compreensão aprofundada do caso e fornecendo respostas ao problema levantado. Nesse sentido, serão utilizados dados provenientes de legislações vigentes, bem como informações obtidas em portais e sites governamentais oficiais.

Será utilizados o apoio em livros, artigos científicos e legislações. Dessa forma, o procedimento adotado para essa pesquisa se caracteriza como bibliográfico e de simulação. De acordo com Gil (2002, p. 44), existem exemplos significativos de pesquisas que se dedicam a investigar ideologias ou que propõem uma análise das diversas posições relacionadas a um problema específico. Essas pesquisas são consideradas bibliográficas, uma vez que são embasadas em publicações atualizadas. Bruyne (citado por VICENTE, 2005) define a simulação como a criação e manipulação de um modelo operacional que representa total ou parcialmente um sistema ou processos que o caracterizam. Portanto, neste trabalho, foram utilizados dados fictícios com o objetivo de exemplificar os resultados de um modelo de cálculo de tributos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste item será apresentado um caso simulado, construído baseado no referencial teórico e através de pesquisa por meio da análise de casos simulados atuantes no mercado, demonstrando o resultado de um planejamento tributário, de uma prestação de serviços.

Considerando a execução de obras e serviços no estado de Goiás, a empresa deste estudo

se trata da Construtora Goiás, possui como atividade principal construções de edifícios, sendo uma Empresa de Médio Porte, localizada em Goiânia, Goiás.

Para analisar a situação da empresa, foram levantados dados de receitas e despesas salariais dos últimos 12 meses (período de 2023) e feita uma estimativa para os próximos 12 meses (período de 2024). Para a determinação do Lucro Real, foi necessário elaborar uma tabela de despesas.

Tabela 1 - Receita e Folha Pagamento da empresa Construtora Goiás

RECEITA R\$		FOLHA DE PAGAMENTO R\$		RECEITA R\$		FOLHA DE PAGAMENTO R\$	
jan/23	669.122,26	jan/23	64.445,67	jan/24	476.131,60	jan/24	82.436,44
fev/23	1.495.866,03	fev/23	64.445,67	fev/24	857.583,79	fev/24	82.436,44
mar/23	468.922,69	mar/23	64.445,67	mar/24	833.447,91	mar/24	82.436,44
abr/23	232.395,51	abr/23	64.445,67	abr/24	580.790,07	abr/24	82.436,44
mai/23	1.925.586,69	mai/23	64.445,67	mai/24	349.658,33	mai/24	82.436,44
jun/23	357.598,16	jun/23	64.445,67	jun/24	1.074.028,35	jun/24	82.436,44
jul/23	101.438,63	jul/23	64.445,67	jul/24	407.683,17	jul/24	82.436,44
ago/23	77.862,00	ago/23	64.445,67	ago/24	1.547.782,88	ago/24	82.436,44
set/23	909.427,04	set/23	64.445,67	set/24	766.731,68	set/24	82.436,44
out/23	2.001.215,53	out/23	64.445,67	out/24	885.445,32	out/24	82.436,44
nov/23	652.725,20	nov/23	64.445,67	nov/24	237.467,03	nov/24	82.436,44
dez/23	1.113.914,59	dez/23	64.445,67	dez/24	627.969,95	dez/24	82.436,44
TOTAL	10.006.074,33		773.348,04		8.644.720,08		989.237,28

Fonte: Desenvolvido pelo autor, 2023.

Conforme mencionado anteriormente, a tabela 1 apresentada acima mostra as receitas e despesas com salários da empresa Construtora Goiás durante o período de 2023 e uma estimativa para 2024, elaborada exclusivamente para fins de análise.

Tabela 2 - Despesas e Custos da empresa Construtora Goiás

DESPESA DE 2023	CUSTOS DE 2023	DESPESA DE 2024	CUSTO DE 2024
R\$ 42.555,36	R\$ 825.411,33	R\$ 45.487,56	R\$ 846.587,21

Fonte: Desenvolvido pelo autor, 2023.

A tabela 2, apresenta as despesas referente a despesas administrativas e custos relacionados a materiais de obra, são valores anuais para a apuração do Lucro Real.

Diante dessas informações, pode-se calcular os tributos e comparar os resultados para a escolha do regime de tributação, que pode ser utilizado pela empresa e apresenta a menor carga tributária, começando pelo Simples Nacional, logo e seguida o Lucro Presumido e finalizando

com o Lucro Real, assim fazendo um comparativo para o ano calendário de 2024, para obter o resultado de qual melhor regime tributário a empresa se enquadra.

4.1 SIMPLES NACIONAL

De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, que regulamenta o Simples Nacional, as empresas podem optar por esse regime se seu faturamento anual não ultrapassar o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Portanto, como a empresa a ser analisada possui um faturamento que ultrapassa o limite anual do Simples Nacional, não foi necessário expor sobre esse regime de tributação.

4.2 LUCRO PRESUMIDO

No regime tributário do Lucro Presumido, os impostos são separados em diferentes guias, incluindo os impostos municipais, estaduais e federais. Para calcular os impostos, é preciso levar em conta o PIS, COFINS e ISS, que são baseados no faturamento, e também o IRPJ e CSLL, que têm uma alíquota presumida baseada no faturamento.

Tabela 5 - Cálculos trimestrais para a apuração IRPJ, para o ano de 2024.

	1º Trim/2024	2º Trim/2024	3º Trim/2024	4º Trim/2024	Total R\$
	R\$	R\$	R\$	R\$	
(+) Receita Bruta de Serviços	2.167.163,30	2.004.476,75	2.722.197,73	1.750.882,30	8.644.720,08
(-) Serviços Cancelados	-	-	-	-	-
(x) Alíquota Presumida	32%	32%	32%	32%	32%
(=) Base de Cálculo IRPJ Trimestral	693.492,26	641.432,56	871.103,27	560.282,34	2.766.310,43
(x) Alíquota IRPJ	15%	15%	15%	15%	15%
(=) IRPJ a Devido	104.023,84	96.214,88	130.665,49	84.042,35	414.946,56
(=) Base de Cálculo Adicional	633.492,26	581.432,56	811.103,27	500.282,34	2.526.310,43
(x) Alíquota Adicional	10%	10%	10%	10%	10%
(+) Adicional a	63.349,23	58.143,26	81.110,33	50.028,23	252.631,04

(=) IRPJ Líquido à Recolher	167.373,06	154.358,14	211.775,82	134.070,58	667.577,61
------------------------------------	------------	------------	------------	------------	-------------------

Fonte: Desenvolvido pelo autor, 2023.

Para calcular o IRPJ, utilizou-se o faturamento trimestral do ano de 2024. Foi aplicada uma alíquota de 32% sobre o faturamento para obter a base de cálculo. Em seguida, aplicou-se uma alíquota de 15% sobre essa base de cálculo para determinar o valor do IRPJ, que totalizou R\$ 667.577,61. É importante destacar que a base de cálculo encontrada em todos os trimestres excedeu o limite de R\$ 60.000,00, o que resultou na obrigação de pagar um adicional de 10% sobre o valor excedido. Portanto, o valor total do IRPJ a ser pago é de R\$ 667.577,61.

Tabela 6 - Cálculos trimestrais para a apuração da CSLL, para o ano de 2024.

	1º Trim/2024 R\$	2º Trim/2024 R\$	3º Trim/2024 R\$	4º Trim/2024 R\$	Total R\$
(+) Receita Bruta de Serviços	2.167.163,30	2.004.476,75	2.722.197,73	1.750.882,30	8.644.720,08
(-) Serviços Cancelados	-	-	-	-	-
(x) Alíquota Presumida	32%	32%	32%	32%	32%
(=) Base de Cálculo CSLL Trimestral	693.492,26	641.432,56	871.103,27	560.282,34	2.766.310,43
(x) Alíquota CSLL	9%	9%	9%	9%	9%
(=) CSLL a Recolher	62.414,30	57.728,93	78.399,29	50.425,41	248.967,94

Fonte: Desenvolvido pelo autor, 2023.

No cálculo da CSLL, também utilizou-se o faturamento trimestral de 2024 e aplicou-se a presunção de 32% para determinar a base de cálculo, seguindo uma abordagem similar ao cálculo do IRPJ. Após obter a base de cálculo, aplicou-se a alíquota de 9%, resultando no valor total da CSLL a ser recolhida de R\$ 248.967,94.

Tabela 7 - Cálculos mensais para a apuração da PIS no ano de 2024.

Mês	Faturamento Mensal R\$	Alíquota	PIS a Recolher R\$
Janeiro	476.131,60	0,65%	3.094,86
Fevereiro	857.583,79	0,65%	5.574,29
Março	833.447,91	0,65%	5.417,41
Abril	580.790,07	0,65%	3.775,14
Mai	349.658,33	0,65%	2.272,78

Junho	1.074.028,35	0,65%	6.981,18
Julho	407.683,17	0,65%	2.649,94
Agosto	1.547.782,88	0,65%	10.060,59
Setembro	766.731,68	0,65%	4.983,76
Outubro	885.445,32	0,65%	5.755,39
Novembro	237.467,03	0,65%	1.543,54
Dezembro	627.969,95	0,65%	4.081,80
TOTAL	8.644.720,08	0,65%	56.190,68

Fonte: Desenvolvido pelo autor, 2023.

O cálculo e a apuração do PIS é mais direto e menos complexo do que o IRPJ e a CSLL. Enquanto estes últimos exigem a aplicação da presunção e o pagamento trimestral dos impostos, o PIS é calculado mensalmente aplicando uma alíquota fixa de 0,65% sobre o faturamento. No caso em questão, o valor total do PIS a ser recolhido foi de R\$ 56.190,68.

Tabela 8 – Cálculos mensais para a apuração da COFINS no ano de 2024.

Mês	Faturamento Mensal R\$	Alíquota	COFINS a Recolher R\$
Janeiro	476.131,60	3,00%	14.283,95
Fevereiro	857.583,79	3,00%	25.727,51
Março	833.447,91	3,00%	25.003,44
Abril	580.790,07	3,00%	17.423,70
Maio	349.658,33	3,00%	10.489,75
Junho	1.074.028,35	3,00%	32.220,85
Julho	407.683,17	3,00%	12.230,50
Agosto	1.547.782,88	3,00%	46.433,49
Setembro	766.731,68	3,00%	23.001,95
Outubro	885.445,32	3,00%	26.563,36
Novembro	237.467,03	3,00%	7.124,01
Dezembro	627.969,95	3,00%	18.839,10
TOTAL	8.644.720,08	3,00%	259.341,60

Fonte: Desenvolvido pelo autor, 2023.

A apuração do COFINS é similar ao do PIS, com a única diferença apenas da alíquota, sendo necessário aplicar o percentual de 3% em cima do faturamento mensal da empresa, totalizando o COFINS a recolher de R\$ 259.341,60.

Tabela 9 - Cálculos mensais da Apuração do Imposto sobre Serviços (ISS) para o ano de 2024:

Mês	Faturamento Mensal R\$	Alíquota	ISS a Recolher R\$
Janeiro	476.131,60	5,00%	23.806,58

Fevereiro	857.583,79	5,00%	42.879,19
Março	833.447,91	5,00%	41.672,40
Abril	580.790,07	5,00%	29.039,50
Maiο	349.658,33	5,00%	17.482,92
Junho	1.074.028,35	5,00%	53.701,42
Julho	407.683,17	5,00%	20.384,16
Agosto	1.547.782,88	5,00%	77.389,14
Setembro	766.731,68	5,00%	38.336,58
Outubro	885.445,32	5,00%	44.272,27
Novembro	237.467,03	5,00%	11.873,35
Dezembro	627.969,95	5,00%	31.398,50
TOTAL	8.644.720,08	5,00%	432.236,00

Fonte: Desenvolvido pelo autor, 2023.

Ao contrário de outros impostos, no caso do ISS, as prefeituras fornecem as guias de pagamento com o cálculo prévio já realizado, utilizando uma alíquota de 5% sobre o faturamento mensal. Isso significa que o valor total a ser pago do ISS já vem estipulado na guia, que neste caso totalizando anual seria de R\$ 432.236,00. Lembrando que cada município fornece uma alíquota diferente, variando de município para município.

Tabela 10 – Cálculo de INSS

Mês	Folha de Pagamento R\$	INSS R\$	RAT R\$	Contribuições Terceiros R\$	Total R\$
		20%	2%	4,50%	26,50%
Janeiro	82.436,44	16.487,29	1.648,73	3.709,64	21.845,66
Fevereiro	82.436,44	16.487,29	1.648,73	3.709,64	21.845,66
Março	82.436,44	16.487,29	1.648,73	3.709,64	21.845,66
Abril	82.436,44	16.487,29	1.648,73	3.709,64	21.845,66
Maiο	82.436,44	16.487,29	1.648,73	3.709,64	21.845,66
Junho	82.436,44	16.487,29	1.648,73	3.709,64	21.845,66
Julho	82.436,44	16.487,29	1.648,73	3.709,64	21.845,66
Agosto	82.436,44	16.487,29	1.648,73	3.709,64	21.845,66
Setembro	82.436,44	16.487,29	1.648,73	3.709,64	21.845,66
Outubro	82.436,44	16.487,29	1.648,73	3.709,64	21.845,66
Novembro	82.436,44	16.487,29	1.648,73	3.709,64	21.845,66
Dezembro	82.436,44	16.487,29	1.648,73	3.709,64	21.845,66
Total	989.237,28	197.847,48	19.784,76	44.515,68	262.147,92

Fonte: Desenvolvido pelo autor, 2023.

Para calcular o valor do INSS a ser recolhido, é necessário utilizar a folha de pagamento do mês e aplicar as alíquotas correspondentes. No caso em questão, foram aplicadas as seguintes alíquotas: 20% referente ao INSS, 2% referente ao RAT e 4,5% referente às Contribuições de Terceiros, totalizando uma alíquota de 26,50% sobre a folha mensal. Dessa forma, o valor total

a ser pago do INSS seria de R\$ 262.147,92.

Tabela 11 – Apresenta-se o cálculo total de tributos a ser recolhido pelo Lucro Presumido.

Total de Tributos R\$	
IRPJ	667.577,61
CSLL	248.967,94
PIS	56.190,68
COFINS	259.341,60
ISS	432.236,00
INSS	262.147,92
TOTAL	1.926.461,75

Fonte: Desenvolvido pelo autor, 2023.

Dessa forma, finaliza-se a apuração do Lucro Presumido, totalizando R\$ 1.926.461,75 de impostos a serem recolhidos no ano de 2024.

4.3 LUCRO REAL

No regime de Lucro Real, os impostos sobre a renda das empresas, IRPJ e CSLL, são pagos separadamente, da mesma forma que no regime de Lucro Presumido. No entanto, a principal diferença é que no Lucro Real esses impostos incidem sobre o lucro real da empresa, levando em consideração todas as despesas, custos e tributos incidentes sobre o faturamento. As alíquotas de recolhimento são aplicadas após as deduções, ou seja, sobre o lucro líquido da empresa.

Tabela 12 - Cálculos mensais para a apuração da PIS no ano de 2024.

Mês	Faturamento Mensal R\$	Alíquota	PIS a Recolher R\$
Janeiro	476.131,60	1,65%	7.856,17
Fevereiro	857.583,79	1,65%	14.150,13
Março	833.447,91	1,65%	13.751,89
Abril	580.790,07	1,65%	9.583,04
Mai	349.658,33	1,65%	5.769,36
Junho	1.074.028,35	1,65%	17.721,47
Julho	407.683,17	1,65%	6.726,77
Agosto	1.547.782,88	1,65%	25.538,42
Setembro	766.731,68	1,65%	12.651,07
Outubro	885.445,32	1,65%	14.609,85
Novembro	237.467,03	1,65%	3.918,21
Dezembro	627.969,95	1,65%	10.361,50
TOTAL	8.644.720,08	1,65%	142.637,88

Fonte: Desenvolvido pelo autor, 2023.

Para calcular o PIS, foi adotado o mesmo método utilizado no regime de Lucro Presumido, com a diferença de que uma alíquota de 1,65% foi aplicada diretamente sobre o faturamento da empresa de forma mensal. Com base nessa aplicação, o valor total a ser recolhido de PIS foi de R\$ 142.637,88.

Tabela 13 - Cálculos mensais para a apuração da COFINS no ano de 2024.

Mês	Faturamento Mensal R\$	Alíquota	COFINS a Recolher R\$
Janeiro	476.131,60	7,60%	36.186,00
Fevereiro	857.583,79	7,60%	65.176,37
Março	833.447,91	7,60%	63.342,04
Abril	580.790,07	7,60%	44.140,05
Maió	349.658,33	7,60%	26.574,03
Junho	1.074.028,35	7,60%	81.626,15
Julho	407.683,17	7,60%	30.983,92
Agosto	1.547.782,88	7,60%	117.631,50
Setembro	766.731,68	7,60%	58.271,61
Outubro	885.445,32	7,60%	67.293,84
Novembro	237.467,03	7,60%	18.047,49
Dezembro	627.969,95	7,60%	47.725,72
TOTAL	8.644.720,08	7,60%	656.998,73

Fonte: Desenvolvido pelo autor, 2023.

No cálculo do valor a ser pago de COFINS, utilizou-se o mesmo método empregado para calcular o PIS. Ou seja, levou-se em conta o valor total do faturamento mensal e aplicou-se uma alíquota de 7,60%. Como resultado, obteve-se um valor total a ser pago de COFINS de R\$ 656.998,73.

Tabela 14 - Cálculos mensais da Apuração do Imposto sobre Serviços (ISS) para o ano de 2024:

Mês	Faturamento Mensal	Alíquota	ISS a Recolher
Janeiro	476.131,60	5,00%	23.806,58
Fevereiro	857.583,79	5,00%	42.879,19
Março	833.447,91	5,00%	41.672,40
Abril	580.790,07	5,00%	29.039,50
Maió	349.658,33	5,00%	17.482,92
Junho	1.074.028,35	5,00%	53.701,42
Julho	407.683,17	5,00%	20.384,16
Agosto	1.547.782,88	5,00%	77.389,14
Setembro	766.731,68	5,00%	38.336,58
Outubro	885.445,32	5,00%	44.272,27
Novembro	237.467,03	5,00%	11.873,35
Dezembro	627.969,95	5,00%	31.398,50
TOTAL	8.644.720,08	5,00%	432.236,00

Fonte: Desenvolvido pelo autor, 2023.

O cálculo do ISS é feito da mesma maneira no Lucro Presumido, ou seja, as prefeituras fornecem as guias para pagamento com a alíquota máxima do ISS, que é de 5%, variando de município para município. O valor total a ser pago de ISS, então, é calculado com base nessa alíquota máxima e resultou em um valor de R\$ 432.236,00.

Tabela 15 – Cálculo mensal de INSS

Mês	Folha de Pagamento R\$	INSS R\$	RAT R\$	Contribuições Terceiros R\$	Total R\$
		20%	2%	4,50%	26,50%
Janeiro	82.436,44	16.487,29	1.648,73	3.709,64	21.845,66
Fevereiro	82.436,44	16.487,29	1.648,73	3.709,64	21.845,66
Março	82.436,44	16.487,29	1.648,73	3.709,64	21.845,66
Abril	82.436,44	16.487,29	1.648,73	3.709,64	21.845,66
Maio	82.436,44	16.487,29	1.648,73	3.709,64	21.845,66
Junho	82.436,44	16.487,29	1.648,73	3.709,64	21.845,66
Julho	82.436,44	16.487,29	1.648,73	3.709,64	21.845,66
Agosto	82.436,44	16.487,29	1.648,73	3.709,64	21.845,66
Setembro	82.436,44	16.487,29	1.648,73	3.709,64	21.845,66
Outubro	82.436,44	16.487,29	1.648,73	3.709,64	21.845,66
Novembro	82.436,44	16.487,29	1.648,73	3.709,64	21.845,66
Dezembro	82.436,44	16.487,29	1.648,73	3.709,64	21.845,66
Total	989.237,28	197.847,48	19.784,76	44.515,68	262.147,92

Fonte: Desenvolvido pelo autor, 2023.

O cálculo do INSS segue o mesmo método utilizado no Lucro Presumido, onde é utilizada a folha de pagamento mensal para aplicar as alíquotas de INSS, RAT (2%) e Contribuições de Terceiros (4,5%). Com isso, chega-se a um somatório total de 26,50% aplicado sobre a folha mensal, resultando em um valor de INSS a ser pago de R\$ 262.147,92.

Tabela 16 – Cálculos trimestrais para a apuração IRPJ, para o ano de 2024.

	1º Trim/2024 R\$	2º Trim/2024 R\$	3º Trim/2024 R\$	4º Trim/2024 R\$	Total R\$
(+) Receita Bruta de Serviços	2.167.163,30	2.004.476,75	2.722.197,73	1.750.882,30	8.644.720,08
(-) Serviços Cancelados	-	-	-	-	-
Tributos S/Faturamento (ISS, PIS, COFINS)	308.820,78	285.637,94	387.913,17	249.500,73	1.231.872,62
Receita Líquida	1.858.342,52	1.718.838,81	2.334.284,56	1.501.381,57	7.412.847,46
(-) Despesas	211.646,80	211.646,80	211.646,80	211.646,80	846.587,21
(-) Custos	11.371,89	11.371,89	11.371,89	11.371,89	45.487,56
(-) Folha	247.309,32	247.309,32	247.309,32	247.309,32	989.237,28
(+) Resultado antes do IR	1.388.014,51	1.248.510,80	1.863.956,55	1.031.053,56	5.531.535,41
(=) Base de Cálculo	1.388.014,51	1.248.510,80	1.863.956,55	1.031.053,56	5.531.535,41
(x) Alíquota IRPJ	15%	15%	15%	15%	15%

(=) IRPJ a Recolher	208.202,18	187.276,62	279.593,48	154.658,03	829.730,31
(=) Base de Cálculo Adicional	1.328.014,51	1.188.510,80	1.803.956,55	971.053,56	5.471.535,41
(x) Alíquota Adicional	10%	10%	10%	10%	10%
(=) Adicional a Recolher	132.801,45	118.851,08	180.395,65	97.105,36	547.153,54
Total IRPJ a recolher	341.003,63	306.127,70	459.989,14	251.763,39	1.376.883,85

Fonte: Desenvolvido pelo autor, 2023.

Para calcular o IRPJ na modalidade Lucro Real, foi considerada a receita de serviços obtida trimestralmente durante o ano 2024. Foram subtraídos todos os impostos relacionados ao faturamento, resultando na Receita Líquida, que por sua vez foi reduzida pelas despesas e custos associados à empresa para obter o Resultado antes do IR, que serviu de base para o cálculo. Aplicando a alíquota de 15% à base de cálculo, chegou-se ao valor de R\$ 829.730,31 de IRPJ a recolher. Vale lembrar que, como a base de cálculo trimestral ultrapassou R\$ 60.000,00, acrescentou um adicional de 10% sobre a diferença, resultando no valor adicional de IRPJ a recolher de R\$ 547.153,54. Portanto, o total do IRPJ normal e adicional a ser recolhido foi de R\$ 1.376.883,85.

Tabela 17 - Cálculos trimestrais para a apuração da CSLL, para o ano de 2024.

	1º Trim/2024 R\$	2º Trim/2024 R\$	3º Trim/2024 R\$	4º Trim/2024 R\$	Total R\$
(+) Receita Bruta de Serviços	2.167.163,30	2.004.476,75	2.722.197,73	1.750.882,30	8.644.720,08
(-) Serviços Cancelados	-	-	-	-	-
Tributos S/Faturamento (ISS, PIS, COFINS)	308.820,78	285.637,94	387.913,17	249.500,73	1.231.872,62
Receita Líquida	1.858.342,52	1.718.838,81	2.334.284,56	1.501.381,57	7.412.847,46
(-) Despesas	211.646,80	211.646,80	211.646,80	211.646,80	846.587,21
(-) Custos	11.371,89	11.371,89	11.371,89	11.371,89	45.487,56
(-) Folha	247.309,32	247.309,32	247.309,32	247.309,32	989.237,28
(+) Resultado antes do IR	1.388.014,51	1.248.510,80	1.863.956,55	1.031.053,56	5.531.535,41
(=) Base de Cálculo	1.388.014,51	1.248.510,80	1.863.956,55	1.031.053,56	5.531.535,41
(x) Alíquota CSLL	9%	9%	9%	9%	9%
Total CSLL a recolher	124.921,31	112.365,97	167.756,09	92.794,82	497.838,19

Fonte: Desenvolvido pelo autor, 2023.

Para determinar o valor a ser pago de CSLL, utilizou-se a receita bruta da empresa ao longo do ano de 2024, considerando cada trimestre. Foram deduzidos os tributos incidentes sobre o faturamento, bem como as despesas, custos e a folha salarial. Esse cálculo resultou no

Resultado antes do Imposto de Renda (IR) como base de cálculo para a CSLL, sobre a qual foi aplicada uma alíquota de 9%. O valor calculado para a CSLL a ser pago foi de R\$ 497.838,19.

Tabela 18 – Apresenta-se o cálculo total de tributos a ser recolhido pelo Lucro Real.

Total de Tributos R\$	
IRPJ	1.376.883,85
CSLL	497.838,19
PIS	142.637,88
COFINS	656.998,73
ISS	432.236,00
INSS	262.147,92
TOTAL	3.368.742,57

Fonte: Desenvolvido pelo autor, 2023.

Portanto, é finalizada a apuração do Lucro Real, tendo um total de impostos a recolherde R\$ 3.368.742,57.

Tabela 19 – Tabela comparativa para a escolha do melhor regime.

Total de Tributos R\$	Lucro Real	Lucro Presumido	Diferença	Melhor RT
IRPJ	1.376.883,85	667.577,61	709.306,24	Presumido
CSLL	497.838,19	248.967,94	248.870,25	Presumido
PIS	142.637,88	56.190,68	86.447,20	Presumido
COFINS	656.998,73	259.341,60	397.657,13	Presumido
ISS	432.236,00	432.236,00	-	Ambos
INSS	262.147,92	262.147,92	-	Ambos
TOTAL	3.368.742,57	1.926.461,75	1.442.280,82	

4.2 Análise dos resultados

Nesta seção, apresenta-se os resultados obtidos, uma análise comparativa dos resultados financeiros obtidos pela empresa nos regimes tributários do Lucro Real e Lucro Presumido. Os cálculos foram confrontados para fins de comparação e concluiu-se que o Lucro Presumido foi mais vantajoso financeiramente para a empresa. Como a empresa analisada possui um faturamento que ultrapassou o limite anual do Simples Nacional, não foi necessário expor a comparação sobre esse regime de tributação. Ao analisarmos entre o Lucro Presumido e o Lucro Real, vimos que o Lucro Presumido proporcionou um resultado financeiro mais vantajoso, onde pagara no Lucro Presumido um total de R\$ 1.926.461,75 enquanto pagaria no Lucro Real R\$ 3.368.742,57. Com base nos estudos correlatos realizados, verificou-se que o Lucro Presumido se mostrou a opção mais eficiente nas empresas analisadas, além de ser o regime tributário mais competente para reduzir a carga tributária.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo concluiu que o Planejamento Tributário desempenha um papel importante para empresas que possuem um faturamento semelhante ao da empresa analisada, pois oferece oportunidades significativas de economia fiscal. Ele permite determinar a melhor abordagem tributária para a empresa e pode ser adaptado para outras empresas de serviços, ajustando-se os dados específicos. Devido à complexidade do sistema tributário, é essencial contar com conhecimentos especializados para que o Planejamento Tributário seja uma ferramenta eficaz, auxiliando a empresa a obter benefícios de acordo com seu porte e faturamento.

O estudo atual e futuros devem considerar várias variáveis importantes, como receita, custos, folha de pagamento, lucro bruto, lucro contábil e outras. No caso da empresa estudada, o regime tributário do Lucro Presumido foi mais adequado. No entanto, para empresas maiores em termos de faturamento, despesas e porte, outros regimes tributários podem ser mais eficazes. Por exemplo, no Lucro Real, o IRPJ e a CSLL são tributados com base no lucro real da empresa, enquanto no Simples Nacional pode se utilizar em empresa de pequeno porte que faturem anualmente até R\$4,8 milhões.

Considerando as informações analisadas, é importante que o empresário contrate um contador especializado em planejamento tributário. Esse profissional será capaz de analisar e aplicar corretamente os benefícios fiscais, garantindo a conformidade das informações prestadas à Receita Federal e ao governo de Goiás. Isso ajudará a reduzir custos fiscais, evitar autuações e manter a empresa em conformidade com a legislação.

Portanto, espera-se que esta pesquisa possa contribuir com as empresa do ramo de construção civil a terem uma visão ampla do quanto é vantajoso o planejamento tributário , bem como a escolha de seu regime tributário para aplicação dos benefícios fiscais com influência na redução do custo tributário.

A pesquisa teve como limitação a falta de materiais publicados sobre o planejamento tributario. O tema em questão não foi esgotado e sugere-se para futuros trabalhos que sejam feitas pesquisas sobre uma análise comparativa dos diferentes regimes tributários aplicáveis ao setor de serviços, com um enfoque específico nos impostos PIS e COFINS. Esses tributos podem ser classificados como cumulativos ou não cumulativos quando aplicados ao regime de Lucro Real. Dentro desse contexto, é possível explorar estratégias que permitam que as

empresas obtenham créditos tributários, o que resultaria em uma redução dos encargos fiscais, tornando esse regime mais vantajoso.

REFERÊNCIAS

RIBEIRO, Nelson Pôrto. **Contributo Para Uma ‘História Da Construção’ No Brasil**. Disponível em: https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548856708_1dbcbbb646a44f4c5c29c4ac7fbaf4a7.pdf. Acesso 11 março 2023.

Os tributos no Brasil. [S. l.], 3 jan. 2020. Disponível em: <https://www.portaltributario.com.br/tributos.htm>. Acesso em: 17 mar. 2023.

LUCRO Real x Lucro Presumido: qual o melhor regime de tributação para sua empresa?. [S. l.], 15 mar. 2014. Disponível em: <https://www.treasy.com.br/blog/lucro-real-ou-lucro-presumido-qual-melhor-regime-de-tributacao-para-minha-empresa/>. Acesso em: 2 abr. 2023.

Tributação para construção civil. [S. l.], 6 dez. 2022. Disponível em: <https://www.portaltributario.com.br/tributos.htm>. Acesso em: 20 abr. 2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. [S. l.], 15 dez. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp123.htm . Acesso em: 4 maio 2023.

COSTA, Magnus Amaral da. **Contabilidade da construção civil e atividade imobiliária**. São Paulo: Atlas, 2000.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisas**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 41; 133. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/0B1EII1g8FdfUOEMtQzRCdUFUX2c/view>.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade tributária**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2003. Portal tributário.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade tributária**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2017. Portal tributário. Disponível em: Acesso em: 24 de março de 2023

RIBEIRO, Nelson Pôrto. **Contributo Para Uma ‘História Da Construção’ No Brasil**. Disponível em: https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548856708_1dbcbbb646a44f4c5c29c4ac7fbaf4a7.pdf. Acesso 20 fevereiro 2023.

YOUNG, L. H. B. **Lucro presumido**. 8. ed., rev. atual. Curitiba, PR: Juruá, 2008.

VASCONCELOS, Augusto C. e CARRIERI JUNIOR, Renato. **A Escola Brasileira do Concreto**. São Paulo, Axis Mundi, 2005

OLIVEIRA, Antônio Benedito Silva. **Métodos de Pesquisa Contábil**. São Paulo: Atlas, 2011.

PÊGAS, P. H. **Manual de contabilidade tributária**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2003.

PESCE, R. A. **Planejamento Tributário**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 533, p. 1-5, 2005.

Decreto-lei nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51525535/do1-2018-11-23-decreto-n-9-580-de-22-de-novembro-de-2018-51525026. Acesso em: 22 maio 2023.

CONSTRUÇÃO Civil em Goiás gera mais de 7,4 mil empregos em 2022. [S. l.], 10 jun. 2022. Disponível em: <https://cbic.org.br/construcao-civil-em-goias-gera-mais-de-74-mil-empregos-em-2022/>. Acesso em: 22 maio 2023.

LUCRO Presumido É O Melhor Regime Para Construção Civil?. [S. l.], 11 jun. 2021. Disponível em: <https://rtcountdigital.com.br/lucro-presumido-e-o-melhor-regime-para-construcao-civil/>. Acesso em: 9 maio 2023.